

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Marí

LEI MUNICIPAL Nº 385/93

Em, 09 de setembro de 1993.

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial ao funcionalismo público do município na forma abaixo especificada:

a) Professores, Diretores, Coordenadores e Supervisores da Escola Municipal de 1º e 2º Graus José Paulo de França - CR\$: 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS REAIS);

b) Os demais funcionários das diversas Unidades Organizacionais - CR\$: 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO - Só terão direito ao abono concedido nas letras a e b do Artigo anterior, os funcionários que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Art. 2º - O abono de salários ora concedido para efeito de aumento de salário ficará incorporados aos vencimentos do pessoal do quadro permanente da Prefeitura.





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Marí

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, e terá efeito retroativo a partir do dia 1º de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, EM 09
DE SETEMBRO DE 1993.

MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO

PREFEITO

PUBLICADA EM:

09/09/93.